



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária - CEP 59065-555 – Natal/RN
Telefone/fax: 99972-1200 – e-mail: cgmp@mprn.mp.br

‘Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0601.0000135/2020-49

Assunto: Consulta – Migração de Processos do PJe para o sistema e-MP

Interessado(a): Christiano Baía Fernandes de Araújo

PARECER

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa instaurado a partir de consulta formulada à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP) via *e-mail* (Doc. nº 582545) pelo 33º Promotor de Justiça de Natal/RN, Christiano Baía Fernandes de Araújo, na qualidade de Coordenador das Promotorias de Justiça da Fazenda Pública de Natal/RN.

O consulente informa, em síntese, que:

i) no mês de dezembro de 2019, as Promotorias de Justiça da Fazenda Pública de Natal/RN passaram a utilizar o sistema e-MP;

ii) o aludido sistema permite a importação de dados dos processos eletrônicos em trâmite no sistema PJe, usado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte;

iii) foi constatado, ao longo do ano de 2020, que o sistema e-MP não consegue importar alguns processos eletrônicos em trâmite no PJe;

iv) tal problema já foi reportado ao suporte técnico, o qual informou que não possui meios de solucioná-lo;

v) diante de tal situação, foi aberto livro facultativo, para anotação dos feitos em que o problema acima relatado ocorre; e

vi) exemplificativamente, no âmbito das atribuições da 33ª Promotoria de Justiça de Natal/RN, o problema em questão ocorreu em 03 (três) processos no mês de junho de 2020, 09 (nove) processos no mês de julho de 2020 e 03 (três) processos no mês de agosto de 2020.

Desta forma, questiona o consulente que outras providências ou rotinas devem ser adotadas pelas Promotorias de Justiça da Fazenda Pública quando da ocorrência do problema relatado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária - CEP 59065-555 – Natal/RN
Telefone/fax: 99972-1200 – e-mail: cgmp@mprn.mp.br

Em anexo ao *e-mail*, foram apresentadas cópias das páginas do livro aberto pelo consulente (Docs. nºs 582546, 582547, 582548, 582549, 582550 e 582551).

Por meio do despacho exarado no Doc. nº 592132, foi determinada a notificação da Gerência de Sistemas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), solicitando que informasse que providências poderiam ser adotadas pelo membro quando o sistema e-MP não consegue importar processos eletrônicos do PJe, de forma a assegurar que, ainda assim, o sistema e-MP expresse com fidedignidade as atividades desenvolvidas pelos membros, já que os mesmos estão inclusive dispensados de enviar o relatório de atividades mensais (Carcará), conforme explicita o Aviso nº 012/2019 – CGMP.

Todavia, conforme notícia a certidão encartada no Doc. nº 647462, não foi encaminhada nenhuma manifestação em resposta à aludida notificação.

É o que tinha a ser relatado.

Inicialmente, deve-se pontuar que, de fato, a não importação pelo e-MP de processos eletrônicos em trâmite no PJe tem o condão, em não se adotando nenhuma providência, conforme apontado pelo consulente, de mascarar a real movimentação processual das unidades que utilizam o sistema e-MP.

Isto porque o quantitativo de atividades realizadas pelas unidades ministeriais que utilizam o sistema e-MP é extraído diretamente do mesmo, motivo pelo qual a CGMP expediu o Aviso nº 012/2019, justamente dispensando, nas unidades ministeriais contempladas com o Sistema de Processos Eletrônicos (e-MP), o envio do relatório de atividades mensais (Carcará).

O cerne da questão, portanto, reside em apontar a providência a ser adotada para que o sistema e-MP possa contabilizar as atividades desenvolvidas naqueles processos eletrônicos em trâmite no PJe em que o e-MP não consegue fazer a importação dos mesmos.

Ora, em que pese a ausência de resposta da Gerência de Sistemas do MPRN, consultando o tutorial desenvolvido pela Diretoria de Tecnologia da Informação para o sistema e-MP (Doc. nº 660226), o qual encontra-se disponível para consulta de todos os usuários no próprio sistema, verifica-se que a solução a ser adotada quando a funcionalidade de importar processos diretamente do PJe, por algum motivo, não funciona adequadamente, é a mesma a ser adotada para o cadastro de processos judiciais que ainda tramitam em meio físico.

Assim, basta adotar os passos explicitados no item 5 do tutorial (denominado



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária - CEP 59065-555 – Natal/RN
Telefone/fax: 99972-1200 – e-mail: cgmp@mprn.mp.br

“Cadastro de Processo Judicial, Entrada de Carga”) em tela, assegurando desta forma que todos os atos praticados nos processos sejam devidamente contabilizados pelo sistema e-MP, bem como o devido registro das datas de entrada e saída dos feitos (livro obrigatório cujo uso foi dispensado para quem utiliza o sistema e-MP pelo Aviso nº 005/2020 – CGMP).

Diante do exposto, nos termos do art. 16, I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, **OPINA** este Promotor Corregedor, integrante da Assessoria Especial de que trata o art. 32, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual n. 141/1996, que seja a consulta respondida nos termos acima delineados.

É o Parecer.

Encaminhem-se os autos à Exma. Sra. Corregedora-Geral.

Natal/RN, 30 de setembro de 2020.

Adriano da Gama Dantas

Promotor Corregedor IV



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555
Telefone: 99972-1200 – e-mail: cgmp@mprn.mp.br

Procedimento nº 20.23.0601.0000135/2020-49 - CGMP

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa

Interessado: Christiano Baía Fernandes de Araújo

DECISÃO

Aprovo e adoto o parecer da lavra do Promotor Corregedor Adriano da Gama Dantas (Documento nº 660257), como razão de decidir.

Encaminhe-se cópia do referido parecer, bem como da presente decisão, ao Promotor de Justiça Christiano Baía Fernandes de Araújo, para ciência.

Cumpridas as formalidades de estilo visando à instrução e à conclusão do procedimento, resta esgotado o objeto dos presentes autos.

Destarte, não havendo nada mais a ser produzido, **determino o ARQUIVAMENTO** dos autos.

Efetue-se a baixa deste procedimento nos registros respectivos.

Cumpra-se.

Natal, 05 de outubro de 2020.


Carla Campos Amico
Corregedora-Geral do Ministério Público